



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação

FINANCEIRO/SMEL/2025

Lages/SC, 31 de janeiro de 2025.

Ào Pregoeiro/a e Comissão Permanente de Licitações
Setor de Licitações e Contratos

Ref.: Resposta a impugnação ao Pregão Eletrônico 156/2024 apresentado pela Assessoria Jurídica SOLVERE.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal da Educação (SMEL), em resposta a impugnação acima citado, esclarecemos que à Lei Complementar 123/2006 prevê a preferência em licitações públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Mas, segundo instrução do Sicaf, conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de **bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de **bens para a pronta** entrega ou para a locação de materiais. No entanto, para a contratação de obras, serviços e **bens de entrega parcelada**, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP, assim **mantemos tal exigência** prevista no Pregão Eletrônico 156/2024.

O solicitante salienta em seu pedido, no paragrafo I, “II - Do Direito, quarta linha “ Tal exigência, embora **aparentemente respaldada pela legislação**”, sendo assim não cabendo outra interpretação, se não somente ao que a legislação determina.

Com relação ao pedido de atestado de capacidade técnica, a administração pública conforme artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação

“caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto”, a administração pode sim exigir tal medida. Essa condição decorre, diretamente, da previsão contida no artigo 62 da Lei 14.133/2021, a qual estabelece “ A habilitação é a fase da licitação que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para se demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação”.

Certos de sua compreensão, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Simão Antonio Koerich
Assessor de Gestão de Projetos/Contratos